

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CAMARA

PROCESSO Nº : 10814-010436/93.03  
SESSÃO DE : 21 de agosto de 1996  
ACÓRDÃO Nº : 303-28.480  
RECURSO Nº : 116.633  
RECORRENTE : VARIG S/A VIAÇÃOAÉREA RIO GRANDENSE  
RECORRIDA : ALF-AISP/SP

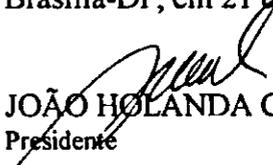
CONFERENCIA FINAL DE MANIFESTO

Responde a transportadora pela falta de volume recebido para transportar e não entregue no destino, cumprindo-lhe ressarcir a Fazenda Nacional pelo imposto de importação incidente sobre a mercadoria faltante: Incidente ainda a multa:  
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de agosto de 1996

  
JOÃO HOLANDA COSTA  
Presidente

  
FRANCISCO RITTA BERNARDINO  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUIZ BARTOLI, LEVI DAVET ALVES, GUINÊS ALVAREZ FERNANDES, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES . Ausente o Conselheiro SÉRGIO SILVEIRA MELO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CAMARA

RECURSO Nº :116.633  
ACÓRDÃO Nº :303-28.480  
RECORRENTE :VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE  
RECORRIDA :ALF-AISP/SP  
RELATOR(A) :FRANCISCO RITTA BERNARDINO

RELATÓRIO

Retorna este processo, de diligência encaminhada `a repartição de origem, com a Res. nº303.603, de 26/10/94, que leio em sessão, para o fim de ser informado qual o conteúdo e o destino do volume dado como trazido, atracado sem identificação, e bem assim, se a mercadoria nele contida correspondia ou não àquela dada como em falta.

A resposta está às fls. 63, sendo informado que o volume dado como trocado se encontra na SETMA (Setor de Mercadorias Apreendidas) da Alf. do AISP, com o peso de 2,3 Kg, contendo as inscrições "C e H SUGAR" "SUGAR PACKETI" e com o seguinte conteúdo: APARELHO NUMERADOR, denominado INKINE SYSTEM, composto de três peças (base, suporte e aparelho propriamente dito) e acessórios, (150 tipos alfanumericos-modelo RS X2X2 e um porta-tipos modelo R 3 X30X2) não sendo, portanto as mesmas peças dadas como em falta.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CAMARA

RECURSO Nº :116.633  
ACÓRDÃO Nº :303-28.480

VOTO

A mercadoria faltante, na descarga da aeronave, constava de 4.950 transformadores de pulso, referentes à DI nº03880.2.

A pretensão da recorrente de que o volume descarregado sem identificação seria aquele dado como faltante, revelou-se inconsistente pois a mercadoria nele contida nada tem a ver com aquela coberta pelo conhecimento de carga referente ao volume que não descarregou. Os demais argumentos da empresa são igualmente improcedentes.

Na realidade, a fiscalização detectou a falta de um volume, dentre os três manifestados conforme o conhecimento aéreo e com relação ao tal volume faltante não há como fazer-se vistoria por avaria, pelo simples fato mesmo da ausência do volume que não descarregou, mas desapareceu, foi extraviado.

Deste modo, a ação fiscal está bem instruída, considerados os fundamentos de fato e a subsunção destes à norma legal de regência, restando caracterizada a responsabilidade da empresa transportadora que, havendo recebido o volume para o transporte, não o entregou no ponto de destino. O conhecimento de carga representa este compromisso da empresa.

A questão está extensamente examinada na decisão de primeira instância, nada havendo nela suscetível de modificar.

Voto para negar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1996.

  
FRANCISCO BITTA BERNARDINO - Relator